DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Advertências / Notificações 3
Auto de Infração 3
Atos Oficiais 5
Leis 5
Portarias 20
Licitações e Contratos 22
Atas de Classificação 22
Editais 28

PODER EXECUTIVO

Advertências / Notificações

Auto de Infração

PREFEFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Rua 7 de Setembro, nº 188, Centro. Agudos/SP
Setor de Fiscalização de Posturas
Telefone: (14)3262-8523

EDITAL 11/2026

AUTO DE INFRAÇÃO – INFRAESTRUTURA E LIMPEZA DE IMÓVEIS

Pelo presente Auto de Infração, e nos termos dos artigos 135 a 139 da Lei Municipal nº 2.879/1997 (Código Tributário Municipal), fica o(a) AUTUADO(A) acima qualificado(a) formalmente AUTUADO(A), em razão do descumprimento das notificações administrativas expedidas pelo Município, referentes à limpeza, manutenção e regularização de infraestrutura do imóvel.

Conforme constatado em nova vistoria realizada pela Fiscalização Municipal, verificou-se que o(a) responsável deixou de cumprir, no prazo legal, as determinações constantes na NOTIFICAÇÃO UNIFICADA PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL, especialmente quanto a:

I – Limpeza total do imóvel, com remoção de mato, entulho, galhos, detritos e materiais inapropriados;

II – Construção, conservação e/ou restauração de muro, mureta e calçada, conforme padrões técnicos e legais exigidos.

As condutas acima configuram infração às seguintes normas:

• Lei Municipal nº 2.955/1999 e Decretos nº 2.821/2000 e nº 4.017/2009;
• Lei Municipal nº 5.245/2019;
• Lei Municipal nº 5.285/2019, regulamentada pelo Decreto nº 6.864/2020;
• Lei nº 5.932/2025;
• Lei Municipal nº 2.879/1997 – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, aplica-se ao(à) AUTUADO(A) as seguintes penalidades administrativas:

a) Multa administrativa por infração, conforme legislação vigente;
b) Multa em dobro em caso de reincidência no período de 01 (um) ano;
c) Inscrição do débito em Dívida Ativa, caso não haja quitação no prazo legal, com acréscimos legais, podendo resultar em protesto em cartório e execução fiscal.

O débito não quitado será inscrito em Dívida Ativa, acrescido de multa, juros legais e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

Fica o(a) AUTUADO(A) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa ou impugnação administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, nos termos do artigo 140 da Lei Municipal nº 2.879/1997, devendo a manifestação ser protocolada junto ao site da prefeitura, em Serviços Online – Protocolo – Resposta de Notificação.

Agudos, 16 de Junho de 2026.

LISTA DOS CONTRIBUINTES AUTUADOS

Nº AUT. INFR.	CÓD. IMÓV.	PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO	CPF/CNPJ
048/2026	823500	Adauto Aparecido da Silva	012.XXX.XXX-73
049/2026	776100	Arvelino Peres dos Santos	055.XXX.XXX-31
310/2026	655700	Antonio Carlos Guimaraes	792.XXX.XXX-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.113 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre o reajuste dos proventos dos Professores, Coordenadores e Diretores de Escola aposentados, que mantenham vínculo com a administração pública, do Município de Agudos/SP, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos professores, coordenadores e diretores de escolas municipais aposentados, regidos pela Lei nº 2.103/1989, que possuem vínculo com o Município de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores, um reajuste de **5,4% (cinco virgula quatro porcento),** a partir do dia 1º do mês de maio de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6B66-8175-21DA-0106 e informe o código 6B66-8175-21DA-0106

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B66-8175-21DA-0106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6B66-8175-21DA-0106

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.114 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R$ 108.000,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

17.01.00	**SETOR DE AGRICULTURA**	
20.606.6001-1-.147	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Agricultura	
478 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 108.000,00
Aplicação	100.0134	
Fonte de Recursos	07	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), serão utilizados recursos (Fonte 07 – Operação de Crédito) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

16.01.00	**SETOR DE OBRAS**	
15.451.5015-1.098	Construção e/ou Ampliação de Obras de Infraestrutura e Malha	
393 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 108.000,00
Aplicação	100.0134	
Fonte de Recurso	07	

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2BF0-45C8-21D7-00D8 e informe o código 2BF0-45C8-21D7-00D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BF0-45C8-21D7-00D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:23:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2BF0-45C8-21D7-00D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI N.º 6.115 DE 16 DE JUNHO DE 2026.
"Denomina a praça pública que especifica e dá outras providências"

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a praça pública localizada na Avenida Richard Freudenberg nº 1001, no Município de Agudos, de "PRAÇA JOÃO BAPTISTA GARCIA FILHO".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3D52-4356-9235-B66A e informe o código 3D52-4356-9235-B66A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D52-4356-9235-B66A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3D52-4356-9235-B66A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 6.116 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre o programa de regularização do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza de Agudos - REFIS ISSQN Agudos, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Agudos - Refis ISSQN Agudos, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN constituídos, vencidos e não pagos.

Parágrafo Único: Poderão integrar o Refis ISSQN Agudos os créditos tributários constituídos antes da publicação desta Lei Complementar, ainda que seu vencimento ocorra durante a vigência do Refis ISSQN Agudos.

Art. 2º. Não são alcançados pelo Refis ISSQN Agudos os créditos tributários:

I - constituídos após a entrada em vigor desta Lei Complementar;

II - decorrentes do ISSQN de microempreendedores individuais - MEIs, transferidos da Receita Federal para o Município de Agudos;

III - exigidos por auto de infração e imposição de multa lavrado contra sujeito passivo optante pelo Regime do Simples Nacional, nos termos dos arts. 87 e 90-A da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, ressalvado o lançamento de ofício efetuado por informação incorreta de alíquota no documento fiscal, tendo resultado em retenção a menor de ISSQN pelo tomador.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

Art. 3º. Os créditos tributários abrangidos pelo Refis ISSQN Agudos poderão ser pagos à vista ou parcelados em prestações mensais e sucessivas, iniciando-se no mês da adesão ao programa, beneficiados com os seguintes:

I - 100% (cem por cento) sobre juros e multa de mora para pagamento à vista de débitos no curso de vigência do programa, assim entendida a quitação, em cota única, de todos os valores a título de ISSQN que estejam vencidos.

II- 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamento parcelado de débitos a título de ISSQN que estejam vencidos.

Parágrafo único: A quantidade máxima de parcelas fica limitada, em qualquer hipótese, à quantidade de meses compreendidos entre o mês da adesão e o mês de dezembro de 2026, sendo o prazo máximo para vencimento da última parcela o dia 23 de dezembro de 2026.

Art. 4º. O desconto previsto no art. 3º desta Lei Complementar serão aplicados exclusivamente para extinção do crédito pela modalidade de pagamento à vista ou parcelado e pela conversão em renda do depósito judicial.

§ 1º - As reduções e os descontos não serão aplicados aos créditos já extintos.

§ 2º - Eventual excesso de depósito judicial deverá ser devolvido nos autos do respectivo processo judicial.

Art. 5º. A adesão ao Refis ISSQN Agudos poderá ser presencialmente na prefeitura municipal de Agudos ou eletronicamente através de protocolo eletrônico disponível no sítio oficial.

Art. 6º. O parcelamento efetuado nos termos desta Lei Complementar será formalizado mediante assinatura do termo de parcelamento pelo devedor, por representante legal ou por pessoa natural que, em termo próprio e de forma voluntária, se declare responsável solidário pelo pagamento do crédito objeto do parcelamento.

§ 1º - A assinatura de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada eletronicamente, nos termos da MP nº 2.200/2011, ou de próprio punho, diretamente no termo de parcelamento impresso.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

§ 2º - Fica dispensada a assinatura de que trata o caput deste artigo para emissão de guia à vista com os descontos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 7º. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento nos termos desta Lei Complementar implicam:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data de publicação desta Lei Complementar, independentemente do estágio em que se encontre o processo;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º - A desistência das defesas administrativas ou judiciais de que trata o inciso
II do caput deste artigo implica a aceitação do crédito tributário conforme originalmente exigido no lançamento, acrescido de atualização monetária e encargos moratórios nos termos da legislação de regência desde o vencimento original, independentemente de decisões proferidas no curso do processo administrativo ou judicial ou da existência de recurso.

§ 2º - A formalização do parcelamento nos termos desta Lei Complementar implica a interrupção da prescrição.

Art. 8º. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento nos termos desta Lei Complementar não acarretam:

I - homologação, pela Administração municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários nem afasta a exigência de eventuais diferenças;

III - novação prevista no inciso I do art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais ou contratuais;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9º. A guia de pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser emitida com vencimento dentro do mês da formalização da adesão do REFIS Agudos.

§ 1º - As demais parcelas do parcelamento dos meses subsequentes vencerão sempre no sétimo dia útil do mês.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo moratório de l% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 3º - Nenhuma data de vencimento, de guia à vista ou de parcelas, poderá ser posterior a 23 de dezembro de 2026.

Art. 10. Formalizado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorrerá após o processamento do pagamento da primeira parcela devidamente registrada no sistema da Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade suspensa, desde que não haja parcelas vencidas e não pagas integralmente.

Art. 11. A adesão ao presente programa sujeitará o devedor ao pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa em fase de cobrança judicial, observada a legislação municipal aplicável, bem como, quando cabíveis, das custas processuais e dos emolumentos.

§ 1º - Os honorários advocatícios de que trata o caput serão calculados e devidos nos termos da legislação municipal que rege a cobrança da dívida ativa, não se aplicando percentuais diversos em razão da adesão a este programa.

§ 2º - O pagamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na mesma quantidade de parcelas concedida para o crédito tributário principal.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

§ 3º - Os valores das custas processuais e dos emolumentos, quando houver, não serão parcelados e deverão ser recolhidos integralmente, conforme as normas do Poder Judiciário e a orientação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º - Quando a Municipalidade constar no polo passivo de ação judicial que verse sobre crédito objeto de cobrança extrajudicial ou de execução fiscal, os honorários advocatícios incidirão apenas uma vez, calculados na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º - Na hipótese de crédito objeto de execução fiscal, o respectivo processo somente será extinto após a confirmação do pagamento total do crédito, dos honorários advocatícios.

Art. 12. O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de cento e vinte dias da data do vencimento;

III - quando, após sessenta (60) dias, do vencimento da última parcela, ainda houver parcelas inadimplidas;

IV - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e nas normas regulamentadoras;

V - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º - No caso de pagamento após o vencimento, considera-se quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação ou redução de parcela subsequente ou antecedente do mesmo parcelamento.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

§ 4º - O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

§ 5º - A obtenção de guias de parcelas vencidas ou vincendas por meio dos canais específicos disponibilizados pela administração tributária, para fins de pagamento em tempo hábil, é de responsabilidade do devedor, sendo que eventual indisponibilidade técnica ou operacional do atendimento eletrônico ou presencial para emissão de guias na data-limite de pagamento não afasta as hipóteses de rescisão previstas nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 13. Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou de ação judicial, serão decididos pela Procuradoria do Município e, nos demais casos, pelo secretário municipal de Administração e Finanças, podendo a decisão ser formalizada, para todos os fins, por meio de despacho autorizativo ou denegatório da autoridade competente de que trata este artigo.

Art. 14. Normas regulamentadoras poderão dispor sobre esta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1 e informe o código 2A3C-04BF-AF43-B7D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A3C-04BF-AF43-B7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:29:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A3C-04BF-AF43-B7D1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.117 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R$ 44.045,10 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 44.045,10(Quarenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
10.301.1001-2.293	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**	
0149 - 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 44.045,10
Aplicação	800.0076	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 44.045,10(Quarenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e dez centavos), serão utilizados recursos oriundos de Superávit de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5147-2ABF-D51F-36C0 e informe o código 5147-2ABF-D51F-36C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5147-2ABF-D51F-36C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5147-2ABF-D51F-36C0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N. º 18.184 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

*"Exonera a pedido o servidor público municipal **JOÃO DOMINGOS PIMENTEL** e dá outras providências."*

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 16 de junho de 2026, sob nº 9.084/2026, o servidor **JOÃO DOMINGOS PIMENTEL** pede exoneração de seu cargo de Serviços Gerais, por motivo de Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [redacted]

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal **JOÃO DOMINGOS PIMENTEL** a partir de 17 de junho de 2026, exercente do cargo de Serviços Gerais, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 16 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D3FC-92BA-811D-B7CC e informe o código D3FC-92BA-811D-B7CC

Redigido por M.T.M.L..

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3FC-92BA-811D-B7CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 16/06/2026 15:40:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D3FC-92BA-811D-B7CC

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.255/2025

Aos 16 dias do mês de junho de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, situado à Avenida Celidonio Neto, nº 165 – Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 17.749/2025, com a finalidade de proceder ao início da análise da documentação recebida referente ao CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, cujo objeto consiste na habilitação de profissionais nas funções de pintor, eletricista, pedreiro, servente de pedreiro e ajudante de pintor, para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades da Administração Municipal, conforme previsto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados os documentos enviados eletronicamente ao e-mail institucional credenciamento@agudos.sp.gov.br, nos termos estabelecidos no Edital.

Tendo em vista o número expressivo de interessados, bem como outras demandas em curso sob responsabilidade da Comissão, a conferência e análise completa da documentação estendida de forma diligente foi finalizada na data de hoje, 13 de maio de 2026.

PARTICIPANTES	CNPJ	O.R	DATA	HORA	AREA	STATUS
JL DA SILVA MACHADO C. E C. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	66.995.917/0001-81	121	16/06/2026	08:04	Pintor,eletricista, pedreiro,servente ajudante de pintor	CREDENCIADO

Após análise documental, conforme os critérios previstos no edital, a Comissão deliberou:

2.DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após verificação documental, foi deliberado:

Pela habilitação das empresas que apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, dentro do prazo e em conformidade com os requisitos legais;

Pela não credenciamento da empresa que deixou de apresentar documentos essenciais, conforme o edital, com direito à reapresentação da documentação em nova sessão;

Que os termos de credenciamento das empresas credenciadas serão elaborados e assinados conforme convocação futura da Administração, observando-se a ordem cronológica de protocolo via endereço de e-mail (credenciamento@agudos.sp.gov.br);

Que o resultado da presente análise será publicado no portal oficial do Município de Agudos

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

(www.agudos.sp.gov.br).

3.AGENDAMENTO DA PRÓXIMA SESSÃO

A análise dos documentos será realizada semanalmente, com julgamento e publicação do resultado toda sexta-feira, por meio do site oficial do Município, no endereço https://www.agudos.sp.gov.br/.Caso a sexta-feira recaia em feriado ou ponto facultativo, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente, garantindo ampla publicidade e acesso a todos os interessados

Encerrados os trabalhos**,** após conferência da documentação e constatação do atendimento aos requisitos do edital, declaram-se as empresas acima devidamente credenciadas, aptas à futura contratação. Registra-se, de forma expressa, que a condução do sistema de rodízio e da alternância entre os credenciados ficará sob responsabilidade do Gestor da presente contratação**,** a ser formalmente designado pela Secretaria Requisitante.Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e arquivada nos autos do Processo Administrativo, para todos os fins legais.

Agudos/SP, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome: MARCO ANTONIO DAS NEVES
Matrícula: 6351
Assinatura:_____

FLAVIANE LEITE FERNANDES DA ROSA
Matrícula: 4874
Assinatura:_____

FRANCINI CRISTINI CRESTA
Matrícula: 5529
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3533/2026

Aos 16 dias de junho de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, situado à Avenida Celidonio Neto, nº 165 – Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, com a finalidade de proceder ao início da análise da documentação recebida referente ao CREDENCIAMENTO Nº 08/2026, cujo objeto consiste na habilitação de profissionais com pessoa jurídica regular, para prestação de serviços de natureza cultural, artística, educacional e formativa, em 46 (quarenta e seis) modalidade/áreas, destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias, Diretorias e unidades administrativas do Município de Agudos/SP conforme previsto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados os documentos enviados eletronicamente ao e-mail institucional credenciamento@agudos.sp.gov.br, nos termos estabelecidos no Edital.

PARTICIPANTES	CNPJ	O R	DATA	HORA	OFICINA	STATUS
RAUL VALINAS RODRIGUES JUNIOR	49.530.854/0001-79	1	21/05/2026	16:48	JIU-JITSU	INCOMPLETO
FERNANDO BELLA RAMOS DA SILVA ME	40.141.788-0001-70	2	21/05/2026	17:19	FUTSAL	INCOMPLETO
66.788.057 ARISTIDES JOSUEL DOS SANTOS	66.788.057/0001-05	3	22/05/2026	08:13	BASQUETE	INCOMPLETO
26.395.583 BRUNO ANDREOTI ANTONIO	26.395.583/0001-90	4	28/05/2026	08:34	VIOLÃO	INCOMPLETO
30.261.139 SILVIA RENATA LOPES LEAO	30.261.139/0001-50	5	28/05/2026	09:50	PINTURA	INCOMPLETO
SILVIA RENATA LOPES LEAO	30.261.139/0001-50	6	28/05/2026	09:54	PINTURA	INCOMPLETO
ARISTIDES JOSUEL DOS SANTOS	66.788.057/0001-05	7	01/06/2026	10:26	BASQUETE	INCOMPLETO
ARISTIDES JOSUEL DOS SANTOS	66.788.057/0001-05	8	01/06/2026	11:00	BASQUETE	INCOMPLETO
66.947.286 LEONARDO LEITE BORNIA	66.947.286/0001-25	9	09/06/2026	10:30	VÔLEI	INCOMPLETO
RAUL VALINAS RODRIGUES JUNIOR	49.530.854/0001-79	10	15/06/2026	20:41	JIU-JITSU	INCOMPLETO

Após análise documental, conforme os critérios previstos no edital, a Comissão deliberou:

2.DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após verificação documental, foi deliberado:

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Pela habilitação das empresas que apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, dentro do prazo e em conformidade com os requisitos legais;
Pelo não credenciamento da empresa que deixou de apresentar documentos essenciais, conforme o edital com direito à reapresentação da documentação para apreciação na próxima sessão;
Que os termos de credenciamento das empresas credenciadas serão elaborados e assinados conforme convocação futura da Administração, observando-se a ordem cronológica de protocolo via endereço de e-mail (credenciamento@agudos.sp.gov.br);
Que o resultado da presente análise será publicado no portal oficial do Município de Agudos (www.agudos.sp.gov.br).

3.AGENDAMENTO DA PRÓXIMA SESSÃO

Análise dos documentos será realizada semanalmente, com julgamento e publicação do resultado toda sexta-feira, por meio do site oficial do Município, no endereço https://www.agudos.sp.gov.br/.Caso a sexta-feira recaia em feriado ou ponto facultativo, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente, garantindo ampla publicidade e acesso a todos os interessados.
Encerrados os trabalhos, após conferência da documentação apresentada e análise dos requisitos previstos no edital, constatou-se que as empresas participantes não atenderam integralmente às exigências estabelecidas para o credenciamento, razão pela qual não foram consideradas habilitadas nesta fase do procedimento.Registra-se que as empresas poderão apresentar nova documentação ou promover as adequações necessárias, observadas as disposições constantes do edital e da legislação aplicável.Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e juntada aos autos do Processo Administrativo para os devidos fins legais.

Agudos/SP, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome: JULIO CESAR PAES
Matrícula: 5428
Assinatura: _____

Nome: FRANCELINE CRISTINA ALVES
Matrícula: 6325
Assinatura: _____

Nome: FRANCINI CRISTINI CRESTA
Matrícula: 5529
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1740/2026

Aos 16 dias do mês de junho de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, situado à Avenida Celidonio Neto, nº 165 – Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, com a finalidade de proceder ao início da análise da documentação recebida referente ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto consiste na habilitação de empresa para prestação de serviços de roçada com roçadeira costal, e operador, para atendimento de vias públicas urbanas e rurais, praças, canteiros, estradas vicinais e demais áreas públicas do Município de Agudos/SP conforme previsto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados os documentos enviados eletronicamente ao e-mail institucional credenciamento@agudos.sp.gov.br, nos termos estabelecidos no Edital.

PARTICIPANTES	CNPJ	O.R	DATA	HORA	STATUS
WHOSHIGTON LEONARDO PISANI	66.384.778/0001-50	41	08/06/2026	10:30	INCOMPLETO

Após análise documental, conforme os critérios previstos no edital, a Comissão deliberou:

2.DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após verificação documental, foi deliberado:

Pela habilitação das empresas que apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, dentro do prazo e em conformidade com os requisitos legais;

Pelo não credenciamento da empresa que deixou de apresentar documentos essenciais, conforme o edital, com direito à reapresentação da documentação para apreciação na próxima sessão;

Que os termos de credenciamento das empresas credenciadas serão elaborados e assinados conforme convocação futura da Administração, observando-se a ordem cronológica de protocolo via endereço de e-mail (credenciamento@agudos.sp.gov.br);

Que o resultado da presente análise será publicado no portal oficial do Município de Agudos (www.agudos.sp.gov.br).

3.AGENDAMENTO DA PRÓXIMA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Análise dos documentos será realizada semanalmente, com julgamento e publicação do resultado toda sexta-feira, por meio do site oficial do Município, no endereço https://www.agudos.sp.gov.br/.Caso a sexta-feira recaia em feriado ou ponto facultativo, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente, garantindo ampla publicidade e acesso a todos os interessados.
Encerrados os trabalhos, após conferência da documentação apresentada e análise dos requisitos previstos no edital, constatou-se que as empresas participantes não atenderam integralmente às exigências estabelecidas para o credenciamento, razão pela qual não foram consideradas habilitadas nesta fase do procedimento.Registra-se que as empresas poderão apresentar nova documentação ou promover as adequações necessárias, observadas as disposições constantes do edital e da legislação aplicável.Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e juntada aos autos do Processo Administrativo para os devidos fins legais.

Agudos/SP, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome: MARCO ANTONIO DAS NEVES
Matrícula: 6351
Assinatura: _____

Nome: FRANCELINE CRISTINA ALVES
Matrícula: 6325
Assinatura:_____

Nome: FRANCINI CRISTINI CRESTA
Matrícula: 5529
Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025
DÉCIMA SEXTA ATRIBUIÇÃO DE SALAS E AULAS – PROFESSORES TEMPORÁRIOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Público nº 02/2025, conforme Classificação Oficial já publicada e homologada, para comparecimento **OBRIGATÓRIO** na **DÉCIMA SEXTA ATRIBUIÇÃO DE SALAS E AULAS**, **a ser realizada no dia 18 de junho de 2026**, nos termos deste Edital.

1. DO CRONOGRAMA GERAL – LOCAL, DATA, HORÁRIO, CARGO, CONVOCADOS E VAGA

- LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, nº 91 – Vila Andreotti, Agudos/SP.

- DIA: 18/06/2026 (quinta-feira)

- HORÁRIO: 14 h

CARGOS	CLASSIFICAÇÃO / CONVOCADOS	VAGA
Professor Temporário de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Do 116º ao 120º classificado	**01**

ATENÇÃO: O candidato deverá comparecer **EXCLUSIVAMENTE** no dia e horário correspondentes ao seu cargo, conforme o cronograma geral acima estabelecido. O comparecimento fora do dia ou horário previsto impedirá a participação na atribuição.

Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011
- Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO COMPARECIMENTO

2.1. O comparecimento no ato da atribuição é **OBRIGATÓRIO**.

2.2. O candidato que:

- não comparecer;
- chegar após o horário estabelecido; **OU**
- não apresentar **INTEGRALMENTE** a documentação exigida neste Edital

será considerado **DESISTENTE**, perdendo o direito à atribuição de salas e aulas, sendo convocado o próximo candidato classificado.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO

O candidato deverá apresentar **ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES, EM FORMATO IMPRESSO**, dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- PIS/PASEP;
- **Título de Eleitor, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO de UM dos seguintes documentos:**
  - Comprovante de votação na última eleição; **OU**
  - Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino, menor de 45 anos);
- Certidão de nascimento dos filhos, se houver (menores de 18 anos);
- Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de cargo público (emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal);
- Exame admissional realizado no ano de 2026 (de responsabilidade do candidato);
- Comprovante da escolaridade exigida, conforme detalhamento OBRIGATÓRIO no item 4.1 deste Edital.

Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011 - Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. DA COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE (OBRIGATÓRIA)

Para fins de atribuição, será exigida a apresentação **CONJUNTA** dos seguintes **documentos impressos:**

a) Diploma de Escolaridade (frente e verso), OBRIGATORIAMENTE acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

b) Candidatos com Magistério em nível médio deverão apresentar, **ALÉM do diploma e do histórico**, comprovante de matrícula em curso superior de Pedagogia.

c) Candidatos para o cargo de **Professor Temporário de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverão apresentar Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)**.

FORMA DE APRESENTAÇÃO – LEIA COM ATENÇÃO

- **NÃO serão aceitos** diplomas, históricos ou declarações apresentadas apenas em meio digital, ainda que emitidos eletronicamente pela instituição de ensino;
- A não apresentação da documentação **IMPRESSA e COMPLETA** impedirá a atribuição no momento.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **Não será permitida a entrega ou complementação de documentos após o encerramento da atribuição**;
- Não haverá serviço de cópia no local.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

A convocação dos candidatos classificados na condição de Pessoa com Deficiência – PCD observará o percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de vagas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Público nº 02/2025, respeitada a ordem de classificação específica, a existência de vagas e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, bem como a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Agudos

Rua Treze de maio, 650 - Centro - CEP 17.120-011 - Fone/Fax: (14) 3262-8500

AGUDOS - ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A atribuição de salas e aulas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e à disponibilidade existente no momento da atribuição.

5.2. A convocação para a atribuição de salas e aulas não implica contratação automática, ficando está condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e administrativos exigidos.

5.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais e dos demais atos referentes ao Processo Seletivo Público nº 02/2025.

5.4. A atribuição de salas e aulas fica condicionada à compatibilidade de horário, inclusive quanto ao cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

5.5. A participação do candidato na atribuição implica ciência e concordância de que a aceitação da vaga gera vínculo com a escolha efetuada, não sendo admitida desistência posterior para fins de participação em atribuições subsequentes.

5.6. A desistência da vaga após a atribuição resultará na exclusão do candidato das atribuições posteriores.

5.7. A apresentação parcial de documentos, ainda que por equívoco de interpretação do candidato, será considerada como ausência de documentação, não sendo admitida complementação posterior, conforme disposto neste Edital.

5.8. Para fins de organização administrativa, a regularização de cópia de documento já apresentado em sua forma original somente será permitida ATÉ O MOMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO CHAMAMENTO DO CANDIDATO PARA A BANCADA DE ATRIBUIÇÃO, não sendo admitida qualquer entrega, complementação ou regularização documental após o referido chamamento, ainda que antes do encerramento geral da atribuição do período (manhã ou tarde).

Agudos, 16 de junho de 2026.

Gina Sanchez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Agudos